Sábado 25 de Novembro de 1950 — I Série — Número 242

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 38:032, que aprova o Regulamento dos Institutos Industriais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:366 — Aprova modelos de impressos destinados à entrega de receitas e à sua escrituração.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:072 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um pavimento destinado à caserna sobre a cavalariça existente no quartel do 2.º esquadrão do regimento de cavalaria da Guarda Nacional Republicana, no Caboço de Bola.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 224, 1.ª série, de 4 do corrente, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, o Decreto n.º 38:032, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê:

. . . . . .

31.ª — Medidas Eléctricas e Ensaios de Máquinas.

deve ler-se:

. . . . . .

31.ª — Medidas e Ensaios de Máquinas Eléctricas.

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê:

. . . . . .

3.º grupo — 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 32.ª cadeiras.

deve ler-se:

. . . . . .

3.º grupo — 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 31.ª e 32.ª cadeiras.

No n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê:

... e a 15.ª, 31.ª e 33.ª cadeiras pertencem aos 3.º e 4.º grupos.

deve ler-se:

... e a 15.ª e 33.ª cadeiras pertencem aos 3.º e 4.º grupos.

No artigo 14.º, na indicação dos trabalhos escolares, deve considerar-se incluído, entre os de química geral e geometria descritiva, o de organização política da Nação e economia corporativa (1.º e 2.º anos).

Nos artigos 106.º e 175.º, onde se lê:

... 8 de Outubro ...

deve ler-se:

... 4 de Outubro ...

No mapa anexo n.º 2, relativamente aos lugares de professores auxiliares do 7.º grupo, deve considerar-se o número de 3, e não de 2, como foi publicado.

Em 18 de Novembro de 1950. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados à entrega de receitas e à sua escrituração, conforme os modelos anexos:

Modelo D 11 — Guias de entrega de receita a emitir pelos serviços;
Modelo D 11-A — Guias de entrega de receita a emitir pelas repartições da Contabilidade Pública;
Modelo D 12 — Registo de guias de receita emitidas pelas repartições da Contabilidade Pública;
Modelo D 13 — Conta corrente das verbas sujeitas à cobertura de receitas.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se esgotem os que se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os modelos n.ºs 11 e 11-A exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 25 de Novembro de 1950. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.